

CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO ESTACIONAMENTO DO EXPOMINAS BELO HORIZONTE.

CODEMIG CENTRAL DE CONTRATOS	
REGISTRO Nº 4346	RUBRICA
assinado em: 27 03 17	
publicado em: 19 04 17	

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CODEMIG**, e a **SANDRA MARIA FONSECA NOGUEIRA ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.725.292/0001-43, com endereço na Rua Monteiro Lobato, nº 123, sala 103, Bairro Ouro Preto, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.310-530, neste ato representada pelo **Sr. André Fonseca Nogueira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.246.286-90 e portador da CI nº MG-7.849.143, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram e em decorrência da licitação PREGÃO nº03/2017, Processo Interno 54/17, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso para exploração comercial do Estacionamento do EXPOMINAS de Belo Horizonte/MG, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e sistemas necessários ao desenvolvimento das atividades, conforme detalhamentos do Anexo I - Termo de Referência do Edital Pregão nº 03/2017 que, juntamente com a proposta da **CONCESSIONÁRIA** datada de 13/03/2017, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O objeto deste contrato, conforme indicado na Cláusula Primeira, será remunerado, mensalmente, por meio de percentual de **40% (quarenta inteiros por cento)**, incidente sobre a receita bruta mensal total auferida pela **CONCESSIONÁRIA** no mês anterior, garantindo-se à **CODEMIG** a remuneração mínima mensal de **R\$ 77.650,00 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como receita bruta mensal total auferida pela Contratada toda a sua receita obtida com a exploração da área objeto da presente concessão onerosa de uso, a exemplo de locação de espaços para empresas, eventos, e quaisquer outras fontes de receitas derivadas da concessão do uso. O valor é bruto, pois não considera a dedução de impostos ou de quaisquer custos e despesas da

Página 1 de 10



CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a submissão das notas de medição, guias de tributos, ou qualquer outro documento exigido pela CODEMIG, a licitante deverá utilizar o Sistema de Aferição de Desempenho (SADe), plataforma web desenvolvida pela CODEMIG para monitoramento e acompanhamento do desempenho das concessões e concessionários. O licitante vencedor deverá providenciar a estrutura necessária para acesso e operação ao SADe, sendo-lhe assegurado o treinamento às rotinas e tarefas pertinentes ao seu perfil de acesso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CODEMIG poderá, a qualquer tempo, promover ajustes ou modificar inteiramente as ferramentas de comunicação e submissão de dados, informando o arrendatário quando o fizer.

PARÁGRAFO QUARTO: A CODEMIG poderá solicitar, sempre que entender conveniente, a apresentação dos documentos comprobatórios da medição, inclusive os contratos de locação do espaço celebrados pelo CONCESSIONÁRIO.

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento do percentual devido à CODEMIG deverá ser feito até 5º dia útil de cada mês, tendo como base a receita auferida no mês anterior e garantindo-se, para todos os efeitos, o recebimento do valor mínimo mensal de R\$77.650,00 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEXTO: Se a CODEMIG não aprovar a "Nota de Medição" fará sua contestação por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após sua apresentação, facultando-se à CONCESSIONÁRIA efetuar o pagamento pelo valor originalmente apresentado, ficando a eventual diferença para ser paga após a apuração do valor real, na forma estabelecida no próximo item.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de divergência sobre a "Nota de Medição", não havendo entendimento entre as partes, realizar-se-á auditoria por empresa escolhida de comum acordo, para apuração definitiva de dados e valores devidos, e, na falta de acordo, a auditoria será feita por empresa designada pela CODEMIG.

PARÁGRAFO OITAVO: O valor absoluto da remuneração mínima mensal garantida à CODEMIG, nos termos do *caput*, será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta da CONCESSIONÁRIA, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM-FGV) no período ou outro índice adotado pelo Governo Estadual que venha substituí-lo.

Página 2 de 10



PARÁGRAFO NONO: Caberá à **CONCESSIONÁRIA** executar, às expensas próprias e com plena responsabilidade, as reformas e obras de renovação e modernização de que trata o Termo de Referência, nos prazos ali estipulados, não se admitindo que promova qualquer redução no valor a ser pago à CODEMIG em função de tais despesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O preço contratual é independente de qualquer encargo ou tributo, cabendo a **CONCESSIONÁRIA** o pagamento de todos os impostos, **encargos** ou custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como todos os pagamentos das despesas decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONCESSIONÁRIA**, em cumprimento ao disposto no Edital, apresentou garantia de execução do contrato, no valor de **R\$ 46.590,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa reais)** através de depósito bancário na conta da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, Banco Itaú, Agência 3144, conta 84526, Transação 0000271, Num. do Docum. 420126, para a execução dos serviços contratados, correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério da **CODEMIG**, poderá ser admitida a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo alterações no Contrato, que venham a interferir nas condições da garantia, a **CONCESSIONÁRIA** terá que adequá-la às novas condições mediante complementação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além daquelas descritas no Termo de Referência que o artigo 7º do Decreto Estadual 44.786 considera desnecessário repetir :

- 4.1. Obedecer fielmente às informações técnicas emitidas pela **CODEMIG**;
- 4.2. Cumprir e fazer cumprir as condições e compromissos estabelecidos e previstos no detalhamento do objeto consistente do item 2 do Termo de Referência do edital de licitação Pregão Presencial 03/2017;
- 4.3. Cumprir as obrigações do contrato e condições de contratação de seguro.

Página 3 de 10



- previstas no item 18 do Termo de Referência do edital de licitação Pregão Presencial 03/2017;
- 4.4. Cumprir e fazer cumprir as obrigações específicas e relativas ao objeto contratual, conforme o item 12 do Termo de Referência do edital de licitação Pregão Presencial 03/2017;
 - 4.5. Executar as atividades referentes a intervenções para adequação dos espaços, conforme item 9 do Termo de Referência do edital de licitação Pregão Presencial 03/2017;
 - 4.6. Cumprir os prazos contratuais;
 - 4.7. Realizar os trabalhos em estrita observância das normas éticas e técnicas aplicáveis, respondendo pela correção e qualidade dos serviços, atendendo a todas as exigências legais;
 - 4.8. Responsabilizar-se pela correta utilização das informações disponibilizadas;
 - 4.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços, nos termos da proposta apresentada, e ainda que autorizada a sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
 - 4.10. Indicar por escrito um representante para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente Contrato;
 - 4.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização;
 - 4.12. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CODEMIG;
 - 4.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
 - 4.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CODEMIG;
 - 4.15. Arcar com eventuais prejuízos causados à CODEMIG e/ou a terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
 - 4.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CODEMIG. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
 - 4.17. Viabilizar qualquer atividade de fiscalização da CODEMIG;

Página 4 de 10

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG
Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - www.CODEMIG.com.br



Autenticado com senha por ALEXANDRE RAMOS VERISSIMO em 13/09/2021 13:58:54.
Documento Nº: 2082974-9085 - consulta à autenticidade em
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2082974-9085>



SEDECAP202146772A

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMIG

Constituem obrigações da **CODEMIG**, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- 5.1. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- 5.2. Observar o fiel cumprimento das obrigações específicas e relativas ao objeto contratual, conforme item 10 do Termo de Referência do edital de licitação Pregão Presencial 03/2017;
- 5.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 5.4. Comunicar à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS

Constituem ônus de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução do presente contrato, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à **CONCESSIONÁRIA** como única empregadora, exclusivamente e a qualquer tempo, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços objeto do presente Instrumento, não existindo nenhum vínculo empregatício entre referidos empregados e a **CODEMIG**, à qual fica reservado o direito de regresso, na hipótese de assunção de alguma responsabilidade e/ou ônus, por decisão administrativa ou judicial decorrente do descumprimento das obrigações referidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CODEMIG**:

- I - advertência por escrito;
- II - multa, nos seguintes limites máximos:

Página 5 de 10



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa da CONCESSIONÁRIA em efetuar o reforço da garantia;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 38, inciso IV, do Decreto Estadual nº 45.902/2012.
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38, inciso IV, do Decreto Estadual nº 45.902/2012. .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III - paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI - prestação de serviço de baixa qualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no Decreto Estadual nº. 44.431/2006.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções relacionadas nos incisos III e IV do § 1º serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -

Página 6 de 10



CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente da **CODEMIG**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da **CONCESSIONÁRIA** e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a área comercial e/ou financeira da **CODEMIG** poderá manter constante fiscalização sobre a operação do estacionamento, utilização e receita comercial auferida, através das informações a serem prestadas pelo concessionário, suas atividades serão fiscalizadas pela **CODEMIG**, mediante a utilização de qualquer meio lícito, visando à preservação de seu patrimônio e interesse. Observando:

- a) A atividade de controle e fiscalização é exercida no exclusivo interesse da **CODEMIG** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por qualquer dano, ato ou irregularidade, inclusive perante terceiros;
- b) A fiscalização e controle serão feitos, rotineiramente, mediante inspeção, auditoria e exame de relatórios apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, contendo demonstrações de resultados e operações financeiras e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- c) A atividade de fiscalização e controle será desenvolvida por pessoa, equipe, ou empresa contratada e formalmente credenciada junto à **CONCESSIONÁRIA**, sem ônus para esta que, no entanto, se obriga a fornecer dados, informações e esclarecimentos necessários, a juízo da **CODEMIG**;
- d) A **CODEMIG** poderá requerer à **CONCESSIONÁRIA** informações adicionais e esclarecimentos relativos ao cumprimento de quaisquer obrigações legais ou contratuais, decorrentes do Contrato;
- e) A **CODEMIG** poderá promover auditoria em peça e registro contábil, livro fiscal, controle interno, estoques, almoxarifado, controle e movimentação financeira, ciclos de pagamentos e recebimentos, compras, vendas, custos gerais de administração, folhas de pagamento e demais obrigações legais;
- f) A **CODEMIG** poderá, a qualquer momento, com ônus próprio, contratar empresa de consultoria externa para a avaliação do desempenho técnico-econômico do empreendimento, com o objetivo de solicitar as correções

Página 7 de 10



necessárias;

- g) A CODEMIG poderá, ainda, acompanhar preventiva e corretivamente a operação do Complexo no que possa afetar seus interesses na gestão do empreendimento;
- h) É assegurado à CODEMIG o acesso irrestrito a todas as dependências e bens referidos no OBJETO arrendado, para fins de controle e fiscalização;
- i) A CONCESSIONÁRIA declara, expressa e antecipadamente, aceitar os métodos e processos de inspeção, controle e fiscalização previstos no Contrato, de modo a resguardar os interesses da CODEMIG e manter o clima de harmonia e colaboração, necessários à plena consecução dos objetivos do Contrato;
- j) A CONCESSIONÁRIA obrigará-se, ainda, a guardar os documentos necessários à fiscalização da CODEMIG pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses e a manter contabilidade própria, destacada de suas outras atividades, com registros e documentação referentes aos negócios OBJETO do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CODEMIG** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se, durante a vigência do contrato, à manutenção de habilitação requerida para participação no processo licitatório, comprovando, sempre que exigido pela **CODEMIG**, sua regularidade em relação aos encargos legais e previdências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato. Na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, a **CODEMIG** poderá autorizar a subcontratação, ficando a **CONCESSIONÁRIA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades da **SUBCONCESSIONÁRIA**, quando solicitado pela **CODEMIG**.

Página 8 de 10



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, pela **CODEMIG**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação **CONCESSIONÁRIA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do estado, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da **CODEMIG**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, fica a **CODEMIG** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se ao presente instrumento obrigacional, para os efeitos legais, o valor de **R\$ 931.800,00 (novecentos e trinta e um mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta de recursos próprios da **CODEMIG**.

Página 9 de 10

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG
Rua Manaus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - www.CODEMIG.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CODEMIG** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Aplica-se à execução deste instrumento e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal 8.420/15, Lei Estadual n.º 14.167/02, Decreto Estadual n.º 44.786/08, Lei Estadual n.º 13.994/01 e Decreto Estadual n.º 45.902/12, de 15 de dezembro de 2003, com suas alterações posteriores e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.


E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Belo Horizonte, 27 de março de 2017.

 
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS -
CODEMIG**


Sandra Maria Fonseca Nogueira ME.
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. 
Nome: Fabio Henrique Santos
CI: 121-455-99-2
CPF: 097-244-254-46

2.
Nome:
CI:
CPF:

Página 10 de 10

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG
Rua Maraus, 467 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG - CEP 30150-350 - Tel.: (31) 3207-8900 - Fax: (31) 3273-3060 - www.CODEMIG.com.br

